



Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

Os vereadores Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

Projeto de Lei Nº 45/2024

Ementa: Autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou outro fenômeno climático ocorridos no Município.

Art.1 O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou outro fenômeno climático ocorridos no Município.

I - Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento, desde que o contribuinte esteja em situação regular e adimplente.

II - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no caput implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

III - Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, será elaborado pela Prefeitura relatório com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos, sendo fornecido aos contribuintes através da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, formulário para solicitação do benefício.

IV - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, decorrentes da invasão irresistível das águas.

V - Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de móveis ou eletrodomésticos.



VI - Os relatórios elaborados pela Prefeitura, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios solicitados, no prazo máximo de 60 dias.

VII - Os benefícios a que se refere o caput observarão o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

VIII - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

IX - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente alteração normativa visa trazer a legalidade ao Município para poder conceder benefício fiscal para proprietários de imóveis que tenham sido atingidos por incidentes decorrentes de enchentes e alagamentos pelas chuvas ou outro fato da natureza.

O benefício poderá ser dar na forma de remissão ou redução do valor pago pelo IPTU do imóvel, dentro de uma apuração do valor dos prejuízos causados.

Constatado o nexo causal entre o prejuízo e a invasão das águas no imóvel, o benefício poderá ser concedido no exercício que ocorreu o fato danoso ou então no exercício seguinte, desde que devidamente comprovado que os danos foram oriundos da enchente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Araucária, 08 de fevereiro de 2024

FÁBIO PAVONI
Vereador